



Prefeitura de
GRAVATÁ
A cidade cresce com a gente

LEI Nº 3618/2013

EMENTA: Fixa a remuneração dos cargos públicos de Auditor Municipal e de Fiscal Tributário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ faz saber, que a Câmara Municipal de Gravata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art.1º Altera as faixas salariais de remuneração do cargo efetivo de Auditor Municipal, conforme cita:

- I - Faixa A - R\$ 3.560,00 (três mil, quinhentos e sessenta Reais)
- II - Faixa B - R\$ 3.660,00 (três mil, seiscentos e sessenta Reais)
- III - Faixa C - R\$ 3.760,00 (três mil, setecentos e sessenta Reais)
- IV - Faixa D - R\$ 3.860,00 (três mil, oitocentos e sessenta Reais)
- V - Faixa E - R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta Reais)

Art.2º Altera a remuneração do cargo efetivo de Fiscal Tributário para as seguintes faixas salariais:

- I - Faixa A - R\$ 3.560,00 (três mil, quinhentos e sessenta Reais)
- II - Faixa B - R\$ 3.660,00 (três mil, seiscentos e sessenta Reais)
- III - Faixa C - R\$ 3.760,00 (três mil, setecentos e sessenta Reais)
- IV - Faixa D - R\$ 3.860,00 (três mil, oitocentos e sessenta Reais)
- V - Faixa E - R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta Reais)

Art.3º Fica permitida, para os cargos de Auditor Municipal e de Fiscal Tributário, a acumulação dos vencimentos básicos e do cargo em comissão porventura ocupado.

Art.4º A Produtividade estabelecida na legislação vigente será concedida exclusivamente aos servidores no efetivo exercício, exceto no caso de servidor em gozo de férias remuneradas, quando será feita a apuração da Produtividade retromencionada à razão de 1/10 (um, dez avos) pelos 10 (dez) meses imediatamente anteriores ao gozo.

§1º Para cada mês em que foi inquestionavelmente atingida a Produtividade em questão, o servidor fará jus a 10% do valor de produtividade no período de gozo das férias.

§2º O somatório dos avos referente à Produtividade auferida no curso dos 10 (dez) meses imediatamente anteriores constituirá a produtividade paga no mês das férias.



Prefeitura de
GRAVATÁ
A cidade cresce com a gente

§3º Nos casos de servidores investidos nos cargos de direção, chefia e assessoramento, na forma do V, art. 37 da Constituição Federal, a produtividade será automaticamente atestada por completo.

Art.5º Permanecem inalteradas as demais disposições contidas nas Leis Municipais de números 3.014, de 12 de Dezembro de 2001 e 3.377, de 08 de Junho de 2006.

Art.6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos serão retroativos a 01 de Fevereiro de 2013.

Palácio Joaquim Didier, 21 de maio de 2013.

BRUNO COUTINHO MARTINIANO LINS

PREFEITO